



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.062/2019 – Em 13 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de Cananéia, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.162 de 18 de outubro de 2012.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o controle e a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de Cananéia, nos termos da Lei Municipal nº 2.162 de 18 de outubro de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os conselheiros tutelares deverão cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, além do plantão que deverá ser realizado, reservado o direito a folga no dia subsequente ao plantão.

§1º A carga horária de que trata este artigo deverá ser cumprida no horário de expediente, das 08h00 às 17h30 na sede do Conselho Tutelar.

§2º Haverá escala de sobreaviso:

I – de segunda a sexta-feira, no horário de almoço, compreendido das 12h00 às 13h30;

II – de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 17h30 às 08h00;

III – nos finais de semana e feriados, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de plantão.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares só devem ausentar-se da sede do Conselho Tutelar para realizarem visitas de atendimento, e demais atividades próprias do Conselho Tutelar, devendo permanecer pelo menos 01 (um) Conselheiro na sede do Conselho.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de fevereiro de 2019.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal